

Santa Adélia, 05 de janeiro de 2024.

Ao

Departamento Jurídico

Sirvo-me da presente para requisitar a Contratação da empresa "**51.814.517 LEANDRO DE LUCENA COELHO**" para realização de show com a banda "**PAGODE DA ALEGRIA**" NO **CARNAVAL 2024**.

A contratação dos referidos artistas se justifica, em face de que a comemoração dessa festa é uma atividade de relevante interesse público e cultural. Demais de tudo é inegável a consagração pública do cantor em tela, uma vez que, é artista de notoriedade inequívoca.

Deste modo, solicito a esse departamento que emita parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa e que tome as medidas necessárias para realização da referida contratação.

Atenciosamente

**GUILHERME COLOMBO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Processo 003/2024

Inexigibilidade 001/2024

Do

Departamento Jurídico

Para:

Gabinete

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a inexigibilidade da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei. Inexigibilidade de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, porém, no presente caso, a contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública,

Assim, a Comissão de licitação deve:

a-) Verificar se a empresa a ser contratada reúne as condições necessárias para a contratação com o Poder Público, bem como se não há nenhum impedimento.

b-) Verificar a existência de recursos orçamentários.

Por fim ressalto que este parecer não é vinculativo, enquadrando-se em meramente opinativo. É o meu parecer, SMJ.

Santa Adélia, 08 de janeiro de 2024.

**Luiz Sérgio Donato Júnior**

Assessoria Jurídica

Do:  
Gabinete

Para:  
Licitações

Acolho integralmente o parecer  
exarado pela DD Assessoria Jurídica.

Tomem-se as providências cabíveis  
atendendo ao ditame nele delineado.

Santa Adélia, 09 de janeiro de  
2023.

**GUILHERME COLOMBO DA SILVA**

Prefeito Municipal

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N° 003/2024**

**INEXIGIBILIDADE 001/2024**

Nesta data ratifico a declaração efetuada em 09 de janeiro de 2023, declarando inexigível a licitação para a contratação da empresa "**51.814.517 LEANDRO DE LUCENA COELHO**" para realização de show com a banda "**PAGODE DA ALEGRIA**" **NO CARNAVAL 2024**, com fundamento Inciso III do Artigo 25 da Lei n° 8.666/93, para fins de cumprimento ao artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos.

Publique-se.

Santa Adélia, 10 de janeiro de 2024.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**  
**RATIFICAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação n° 001/2024

Processo n° 003/2024

Em 10 de janeiro de 2024, RATIFICA a declaração, declarando inexigível a licitação para a contratação da empresa "**51.814.517 LEANDRO DE LUCENA COELHO**" para realização de show com a banda "**PAGODE DA ALEGRIA**" NO CARNAVAL 2024, com fundamento Inciso III do Artigo 25 da Lei n° 8.666/93, para fins de cumprimento ao artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos.

INEXIGIBILIDADE 001/2023

Processo 003/2023

Analisando a documentação enviada pela empresa "**51.814.517 LEANDRO DE LUCENA COELHO**", verifico que a documentação encontra-se regular, estando, portanto, apta a sua contratação.

Santa Adélia, 11 de janeiro de 2024.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA  
Prefeito Municipal